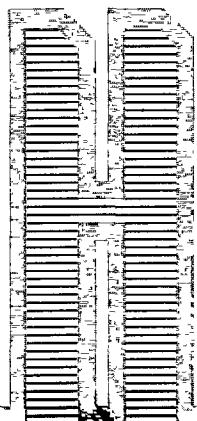




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLI — Nº 016

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 28^a SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE MARÇO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Defesa da indicação do Dr. Francisco Castro, para titular da Delegacia do INCRA em Pernambuco.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se ama-

nhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 20, de 1986-CN (nº 552/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 16/85 (nº 1.880/83, na origem), que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

Nº 21, de 1986-CN (nº 554/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 250/84 (nº 4.222/84, na origem), que dispõe sobre a reversão ao Município de Boa Vista, no Território Federal de Roraima, nos termos que especifica, de gleba patrimonial.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 28^a Sessão Conjunta, em 24 de março de 1986

da 47^a Legislatura Ordinária,

Presidência do Sr. Martins Filho

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alércio Dias — PFL; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PMDB.

Amazonas

Arlindo Porto — PMDB; Josué de Souza — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Leônidas Rachid — PFL; Múcio Athayde — PMDB; Olavo Pires — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Gerson Peres — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PFL; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS.

Piauí

Carlos Oliveira — PMDB; Celso Barros — PFL; Freitas Neto — PFL; Héralcito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paixão — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
-------------	------------

Semestral	Cz\$ 46,00
-----------------	------------

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marçilio — PDS; Furtado Leite — PFL; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Moyses Pimentel — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Edme Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; João Agripino — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Tarcísio Burity — PTB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; José Moura — PFL; Josias Leite — PFL; Mansueto de Lavor — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Fernando Collor — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rollemburg — PDS.

Bahia

Djalma Bessa — PFL; Etelviro Dantas — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PCB; Francisco Pinto — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; João Alves — PFL; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Manoel Novaes — PFL; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Vasco Neto — PFL; Virgílio de Senna — PMDB.

Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Nyder Barbosa — PMDB.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Celso Peçanha — PFL; Dado Coimbra — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; JG de Araújo Jorge — PDT; Sebastião Ataíde — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Carlos Eloy — PFL; Carlos Mosconi — PMDB; Cásio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Emílio Haddad — PFL; Homero Santos — PFL; Hum-

berto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; João Herkulino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Melo Freire — PMDB; Oswaldo Murta — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Alcides Franciscato — PFL; Estevam Galvão — PFL; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Ricardo Ribeiro — PFL; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PDT; Márcio Lacerda — PMDB; Paulo Nogueira — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PDT; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Euclides Scalco — PMDB; José Tavares — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Renato Johnsson — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Odilon Salmoria — PMDB; Renato Vianna — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaca — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nilton Alves — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; João Batista Fagundes — PMDB; Moarildo Cavalcanti — PFL.

O SR PRESIDENTE (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 36 Srs. Senadores e 163 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Maurílio Ferreira Lima.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A indicação do novo titular da delegacia do INCRA, do meu Estado em Pernambuco, começa a se transformar num episódio idêntico ao da SUDENE, onde o nome escolhido pelo Presidente da República sofreu um voto mesquinho e odioso da parte do Governador Roberto Magalhães. O INCRA, em Pernambuco, era dirigido pelo Dr. Byron Sarinho, que se desincompatibilizou para disputar eleição, e a sua indicação para esse posto tinha sido feita pelo meu Partido, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro. E coube, mais uma vez, ao PMDB a indicação do substituto do Dr. Byron Sarinho, que se desincompatibilizou, e esta indicação recaiu justamente sobre o Dr. Francisco Castro, que era e é o substituto legal do Dr. Byron Sarinho.

Não escolhemos nenhum nome de fora, não escolhemos nenhum nome estranho aos trabalhos desenvolvidos pelo INCRA em Pernambuco, porque o PMDB pretendeu uma continuidade no trabalho que era desenvolvido pelo antigo representante no nosso Estado.

Esse nome, o nome do Dr. Francisco Castro, tem recebido os aplausos e o apoio de todos os setores interessados na reforma agrária em Pernambuco, como a Federação dos Trabalhadores rurais do nosso Estado. Entretanto, essa nomeação está sendo obstaculada por forças conservadoras e por políticos, no nosso Estado, a serviço dos latifundiários, porque eles querem transformar a Delegacia do INCRA num apêndice da Cooperativa dos Usineiros e da Associação dos Fornecedores de Cana do Estado de Pernambuco.

Se, porventura, não se concretizar a nomeação definitiva do Dr. Francisco Castro, ameaçamos ver em Pernambuco uma reforma agrária vazia de conteúdo e que não obedeça àqueles trabalhos e àqueles diretrizes que foram feitas pelo INCRA, de acordo com as recomendações do Governo Federal. O PMDB de Pernambuco, junto com a SETAP e com todas as associações que defendem uma verdadeira reforma agrária, vai lutar para que o Dr. Francisco Castro seja nomeado e que, mais uma vez, as forças conservadoras do nosso Estado e os latifundiários sejam derrotados nos seus vetos mesquinhos à indicação de homens de bem para os postos federais do meu Estado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 22 e 23, de 1986-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.174 e 2.175, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 20 e 21, de 1986-CN.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 20, de 1986-CN (Nº 552/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, inciso IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1985 (nº 1.880, de 1983, na Casa de origem), que, “dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências”.

O veto incide sobre o § 1º do art. 1º do projeto, que se revela incompatível com a regra constitucional asseguradora do direito de associação, ao estabelecer comando irrecusável, dirigido ao corpo discente dos estabelecimentos de ensino, impondo-lhe o dever de organizar o seu grêmio estudantil.

A compulsoriedade dessa organização, imposta por ato estatal, revela-se inconciliável com a prerrogativa consubstanciada no art. 153, da Carta Federal.

Com efeito, o direito de associação constitui liberdade de ação coletiva. Embora atribuído a cada pessoa, que é o seu titular, só pode ser exercido em conjunto com outras pessoas. É pelo exercício concreto dessa liberdade pública que se instituem as associações. O direito de associação, por isso mesmo, deve ser visto como simples faculdade, que se reconhece às pessoas, e não como um ônus que se lhes impõe. Compelir os alunos de um estabelecimento de ensino a proceder à organização de associações gremiais representa, na verdade, ato de intollerável interferência do Poder na esfera da livre atuação jurídica das pessoas. Significa, em suma, derrogar, mediante ato legislativo ordinário, uma das mais expressivas liberdades públicas.

Estas as razões que me levaram a vetar parcialmente, o referido projeto e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de novembro de 1985. — José Sarney.

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PL nº 1.880/83, na Câmara dos Deputados
PLC nº 16/85, no Senado Federal.

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de grêmios estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

§ 1º Os alunos de cada estabelecimento de ensino instituirão, obrigatoriamente, o seu grêmio estudantil.

§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 3º A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 21, de 1986-CN (Nº 554/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º e 81, inciso IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, na íntegra, por inconstitucionalidade e interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 250, de 1984 (nº 4.222, de 1984, na origem), que “dispõe sobre a reversão ao Município de Boa Vista (RR), nos termos que especifica, de gleba patrimonial”.

O projeto em apreço pretende outorgar ao Município de Boa Vista propriedade sobre grande parte da área do próprio Território Federal de Roraima, o que representaria monopólio dominial, em detrimento de situações jurídicas já consolidadas, decorrentes de cessões, desmembramentos e promessas de venda de lotes que se efetivaram anteriormente.

Nessas condições, seriam descaracterizadas situações jurídicas perfeitas, em desacordo com o que dispõe o art. 153, § 3º, do texto constitucional. Demais disso, o projeto manda reverter ao Município de Boa Vista, em Roraima, o domínio sobre a gleba patrimonial, adquirida por compra, devidamente registrada, ao Estado do Amazonas, em 1899. A projetada reversão abrangeá áreas territoriais, contidas naquela gleba patrimonial, hoje pertencentes a outros Municípios de Roraima, alguns dos quais desmembrados do Município de Boa Vista. A interferência legislativa da União Federal em áreas sujeitas, atualmente, ao domínio público de alguns Municípios,

acarretando-lhes evidente despatrimonialização, significaria, na verdade, inadmissível ofensa ao princípio da autonomia municipal, inscrito no art. 15 do texto constitucional.

Estas, as razões que me levam a vetar o referido projeto e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, Brasília, 5 de novembro de 1985. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO
PL nº 4.222/84, na Câmara dos Deputados
PLC nº 250/84, no Senado Federal

Dispõe sobre a reversão ao Município de Boa Vista, no Território Federal de Roraima, nos termos que especifica, de gleba patrimonial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revertida ao Município de Boa Vista, no Território Federal de Roraima, a propriedade de gleba patrimonial adquirida por compra ao Estado do Amazonas no ano de 1899 e registrada às folhas 23 do Livro de Registro de Títulos dos anos de 1890/1899 da Divisão de Arquivo Público do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias, dentro de sua alcada, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, para o seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 20, DE 1986-CN

Senadores Henrique Santillo, Octávio Cardoso, Aderval Jurema e os Senhores Deputados Arnaldo Maciel, Francisco Dias e João Faustino.

MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 21, DE 1986-CN

Senadores Martins Filho, Jorge Kalume, Albano Franco e os Srs. Deputados Theodoro Mendes, Agenor Maria e Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as comissões deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 14 de abril próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avisos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e, se houver, o relatório da respectiva Comissão Mista.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 8 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

VIA-SUPERFÍCIE

Anual	Cz\$ 116,00
Semestral	Cz\$ 58,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 0,17

SEÇÃO II (Senado Federal)

VIA-SUPERFÍCIE

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 0,17

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, conta-corrente nº 920001-2, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP.: 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 87

Está circulando o nº 87 da Revista de Informação Legislativa, periódica trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa, editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 433 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

Organização constitucional do federalismo — Raul Machado Horta

Federalismo e descentralização — Inocêncio Martires Coelho

Poder Executivo — Josaphat Marinho

Os "direitos sociais trabalhistas na área constitucional. No passado, no presente e no futuro — José Martins Catharino

Sugestões para uma Constituinte autêntica — Paulino Jacques

Sugestões para a Constituinte — Fernando Whita-ker da Cunha

Variações em torno da reforma constitucional — Paulo de Figueiredo

Constituição e Constituinte — Mirtô Fraga

Teoria Geral do Poder Constituinte. As Constituições do Brasil e a Constituição da 6ª República — Pinto Ferreira

Poder Constituinte: natureza e perspectivas — Carlos Valder do Nascimento

A origem liberal — conservadora do constitucionalismo brasileiro — Antônio Carlos Wolkmer

Introdução à teoria da interpretação constitucional

— Fran Figueiredo

Filosofia política — Machado Paupério

Notas sobre a atuação dos grupos sociais no cenário político — Sílvio Dobrowolski

O Estado, seu surgimento e existência — a teoria pura do Direito: algumas observações — Edson de Arruda da Câmara

O Ministério Público e a representação por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual — João Paulo Alexandre de Barros

Da incostitucionalidade do art. 175 do Regimento Interno do STF — Paulo Napoleão N. B. Nogueira da Silva

A Súmula 90 — O TST e a Constituição — Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Aspectos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o sistema de recursos no direito processual civil — Edson Rocha Bonfim

INFORMÁTICA JURÍDICA

Da natureza jurídica do "software" — Arnoldo Wald

À Venda na
SUBSECRETARIA
DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL



Anexo I — 22º andar
Praça dos Três Poderes
70.160 — Brasília — DF
Telefone: 211-3578

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 87

Está circulando o nº 87 da Revista de Informação Legislativa, periódica trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa, editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 433 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

Organização constitucional do federalismo — Raul Machado Horta

Federalismo e descentralização — Inocêncio Mártrires Coelho

Poder Executivo — Josaphat Marinho

Os "direitos sociais trabalhistas na área constitucional. No passado, no presente e no futuro — José Martins Catharino

Sugestões para uma Constituinte autêntica — Paulino Jacques

Sugestões para a Constituinte — Fernando Whittaker da Cunha

Variações em torno da reforma constitucional — Paulo de Figueiredo

Constituição e Constituinte — Mirtô Fraga

Teoria Geral do Poder Constituinte. As Constituições do Brasil e a Constituição da 6ª República — Pinto Ferreira

Poder Constituinte: natureza e perspectivas — Carlos Valder do Nascimento

A origem liberal — conservadora do constitucionalismo brasileiro — Antônio Carlos Wolkmer

Introdução à teoria da interpretação constitucional

— Fran Figueiredo

Filosofia política — Machado Paupério

Notas sobre a atuação dos grupos sociais no cenário político — Sílvio Dobrowolski

O Estado, seu surgimento e existência — a teoria pura do Direito: algumas observações — Edson de Arruda da Câmara

O Ministério Público e a representação por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual — João Paulo Alexandre de Barros

Da incostitucionalidade do art. 175 do Regimento Interno do STF — Paulo Napoleão N. B. Nogueira da Silva

A Súmula 90 — O TST e a Constituição — Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Aspectos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o sistema de recursos no direito processual civil — Edson Rocha Bonfim

INFORMÁTICA JURÍDICA

Da natureza jurídica do "software" — Arnoldo Wald

A Venda na
SUBSECRETA
DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL



Anexo I — 22º andar
Praça dos Três Poderes
70.160 — Brasília — DF
Telefone: 211-3578

CÓDIGO DE MENORES

(2^a edição - 1984)

Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, tramitação legislativa e comparação com a legislação anterior; anotações (legislação, pareceres, comentários) e outras informações.

532 páginas — Cz\$ 60,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (CEP 70160 — Brasília-DF), ou através de encomenda mediante vale postal ou cheque visado.

Atende-se também pelo reembolso postal

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,17